



DECRETO 23/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

“ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E A CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, REURB-S E REURB-E, A SER ADOTADA NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. **GIL MARQUES DE MEDEIROS**, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.465/2017 que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana;

CONSIDERANDO o Provimento nº 36 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí;

CONSIDERANDO o termo de credenciamento que celebrado entre a Agencia de Desenvolvimento Habitacional, celebrado com o Município de Picos aderindo a regulamentação fundiária através do programa “Regularizar”;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas como áreas de regularização fundiária classificadas de forma integral como REURB-S, nos termos do Art. 5º, I e § 7º do Decreto Federal 9.310 /2018, tendo em vista a predominância de população de baixa renda, ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento) da população possui renda familiar média de até 5 (cinco) salários mínimos, nos termos do Art. 6º do mesmo decreto, os seguintes núcleos urbanos do município:

- I** - Conjunto Habitacional Francisca Trindade;
- II** - Conjunto Habitacional Aerolândia;
- III** - Conjunto Habitacional Pedrinhas;
- IV** - Conjunto Habitacional Petrônio Portela;
- V** - Conjunto Habitacional Waldemar Moura Santos.

Art. 2º - Ficam declaradas como áreas de regularização fundiária de classificação mista, REURB-S E REURB-E, nos termos do Art. 5º do Decreto Federal nº 9.310 de 2018, a ser definido de forma individual por unidade imobiliária e beneficiário, as seguintes áreas integrantes do município:



§ 1º - Para ser classificado na modalidade REURB-S, nas áreas previstas neste artigo, o beneficiário deverá comprovar renda familiar de até 5 salários mínimos.

§ 2º: Nas áreas especificadas neste decreto, os imóveis de uso exclusivamente comercial deverão ser regularizados na modalidade REURB-E.

§ 2º: A existência de mais de um imóvel de propriedade do beneficiário, ou o uso misto residencial/comercial não impede a classificação na modalidade REURB-S, caso atendido o requisito da renda.

Art. 3º - Para a comprovação da Renda mencionada no Art. 2º, poderão ser utilizado um dos seguintes documentos:

- I – Último contracheque, prolabore ou declaração contábil;
- II – Declaração de imposto de renda do exercício anterior;
- III – Relatório Social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Comprovante de Cadastramento no CADÚNICO;
- V – Carteira de Trabalho;
- VI – Declaração de Desempregado;
- VII – Declaração de renda firmada pelo beneficiário sob as penas da Lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM
21 DE FEVEREIRO DE 2022.**



GIL MARQUES DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL